



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.636, DE 02 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal tem buscado todos os meios cabíveis e pertinentes, dentro da legalidade, a fim de possibilitar a vacinação contra COVID-19 em todas as pessoas de grupos prioritários, inclusive e especialmente para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra COVID-19 disciplina e organiza os critérios de imunização por todo país;

CONSIDERANDO, por fim, o Informe Técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, datado de 18/01/2021 que prioriza, em 18º lugar a categoria dos trabalhadores da educação para vacinação contra COVID-19;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Nos termos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 e também do Informe Técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, havendo disponibilidade de vacinas, fica autorizada a antecipação da vacinação contra COVID-19 de todos os trabalhadores da Educação da rede municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Os trabalhadores da educação da rede municipal de Itapevi deverão apresentar documento da Secretaria de Educação que comprove o vínculo com a rede municipal.

Art. 2º. Havendo disponibilidade de vacinas, fica autorizada a antecipação da vacinação para os trabalhadores da Rede Estadual de Ensino do Município que deverão comprovar vínculo ativo com as Escolas Estaduais do Itapevi emitido pela Diretoria de Ensino da cidade por meio de Declaração, datada, assinada e individual conforme modelo do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino de Itapevi deverá apresentar à Secretaria de Saúde lista completa de todos os trabalhadores da Rede Estadual de Ensino de Itapevi.

Art. 3º. Posteriormente à vacinação dos trabalhadores da Rede Estadual de Ensino, havendo disponibilidade de vacinas, fica autorizada a antecipação da vacinação dos trabalhadores da Rede Privada de Ensino do Município que deverão comprovar vínculo ativo com a unidade escolar de Itapevi emitido pela própria Escola por meio de Declaração, datada, assinada e individual conforme modelo do anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As Escolas da Rede Privada de Ensino de Itapevi deverão apresentar o Alvará de Funcionamento da unidade, juntamente com a lista de trabalhadores à Secretaria de Saúde para vacinação de seus funcionários, podendo responder seus proprietários, em caso de falsas informações, pelos crimes previstos na Lei Estadual nº 17.320 de 12/02/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá os dias, local, horários e todos os demais critérios para a vacinação.

Art. 5º. Normas complementares a este Decreto, poderão ser editadas por ato próprio pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, dentro de suas respectivas competências.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

(LOGO DA DIRETORIA DE ENSINO DE ITAPEVI)

Comprovante Vacina Educação

Declaramos que o profissional Sr (a) _____, portador do CPF _____ com data de nascimento em _____ atua ou presta serviço para a educação, na função de _____ na Escola _____.

Desta forma foi aprovada para receber a vacina COVID-19.

(DATA/2021)

DIRETORA DE ENSINO DE ITAPEVI

Ciente: _____

Assinatura e Carimbo do Diretor da Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

(LOGO DA ESCOLA PRIVADA)

Comprovante Vacina Educação

Declaramos que o profissional Sr (a) _____, portador do CPF _____ com data de nascimento em _____ atua ou presta serviço para a educação, na função de _____ na Escola _____.

Desta forma foi aprovada para receber a vacina COVID-19.

(DATA/2021)

PROPRIETÁRIO DA ESCOLA

Ciente: _____

Assinatura e Carimbo do Diretor da Escola